



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
9ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1013604-59.2022.4.01.3400

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

POLO ATIVO: CONSELHO NACIONAL DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - CNTRC e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RASSIRE OLIVEIRA DE SOUSA - BA21388

POLO PASSIVO: JAIR MESSIAS BOLSONARO e outros

DESPACHO

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela parte autora, com o escopo de suspender o aumento no preço dos combustíveis, anunciado supostamente pelos réus.

Observa-se que, antes da análise da tutela de urgência requerida, tem aplicação o disposto no art. 2º, da Lei 8.437/92, o qual determina a oitiva do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, em 72 (setenta e duas) horas.

Assim, intimem-se os representantes judiciais dos réus, por mandado, para a manifestação prevista em lei.

Após, venham os autos conclusos.

BRASÍLIA, 11 de março de 2022.

FLÁVIA DE MACÊDO NOLASCO
JUÍZA FEDERAL TITULAR EM AUXÍLIO NA 9ª VARA DA SJDF.

Assinado eletronicamente por: FLAVIA DE MACEDO NOLASCO

11/03/2022 15:21:07

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



220311152107715000009

IMPRIMIR

GERAR PDF